

Processo nº 32 /2021

TÓPICOS

Serviço: Cursos de línguas, lições de condução e outros cursos particulares

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho (Lei Defesa do Consumidor)

Pedido do Consumidor: Devolução do valor pago (€180,00).

Sentença nº 185 / 21

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo advogado)
(testemunha da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo a reclamante, o ilustre mandatário da reclamada, a representante da mesma e uma testemunha também por parte da reclamada.

A reclamada apresentou uma testemunha para ser inquirida, mas quando o mandatário usou da palavra prescindiu da inquirição da mesma.

Foi tentado o acordo que não foi possível, em virtude do mandatário da reclamada alegar que não assiste qualquer razão à reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi ouvida a reclamante que, reiterou as afirmações constantes na reclamação no sentido de no seu entender, a reclamada devia de lhe fornecer todos os módulos do curso completo, ainda antes do mesmo se ter iniciado.

A reclamante ainda iniciou o curso, e frequentou o primeiro módulo. Diz que só depois do primeiro módulo é que se apercebeu que, a reclamada não fornecia antecipadamente aos alunos inscritos os módulos e, que os fornecia no decorrer do curso, com o que a reclamante não concordou e, por isso, manifestou o seu desagrado pelo modo de orientação do curso pela reclamada.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Apreciando a situação concreta depois de ouvir ambas as partes entendemos que, não assiste razão à reclamante uma vez que, a orientação dos cursos cabe ao respetivo gestor e, os alunos têm direito de apreciar e se discordarem, apenas lhes assiste o direito de desistir.

A reclamada, disse que impediu a continuação do curso por parte da reclamante porque, se sentiu ofendida por esta nas críticas que estava fazendo à condução do curso, que só ela reclamada, podia delinear ou controlar.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Novembro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Jesus Roque)